



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

### CONSULTA PÚBLICA Nº 134/2022, de 09/09/2022 a 11/10/2022

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (<http://antigo.mme.gov.br/web/guest/servicos/consultas-publicas>), dentro do período estabelecido.

Apenas serão consideradas válidas as contribuições encaminhadas através do Portal de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia durante o prazo de vigência da Consulta Pública. Documentos recebidos fora do padrão disponibilizado não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

#### Contribuições para Minuta de Portaria Normativa Complementar Decreto nº 10.946/2022 – Cessão de Uso Onerosa para Exploração de Central Geradora de Energia Elétrica Offshore

Nome: João Luiz Almeida de Camargo

Instituição: Centro Tamar/ICMBIO

☒ (x) setor  
público ☐ ( ) setor  
privado

☐ ( ) organização não governamental

☐ ( ) instituição de pesquisa/ensino  
☐ ( ) organizações sociais  
☐ ( ) outros

| Capítulo | Artigo | TEXTO ORIGINAL                                                                           | TEXTO PROPOSTO                                                                                                                                                                                                                                                                | JUSTIFICATIVA                                                                                     |
|----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III      | 13     | VIII - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a preservação da natureza. | VIII - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a conservação da biodiversidade, resguardado afastamento mínimo de unidades de conservação, de modo a garantir a manutenção de seus atributos, biodiversidade e objetivos, assim como, que sejam consideradas e | É inadequado o conceito de preservação da natureza, substituir por conservação da biodiversidade. |

|     |    |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |
|-----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |    |                                                                                                                                         | resguardadas, áreas de elevada importância para a biodiversidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |
| III | 13 | § 1º A identificação das áreas de que trata o caput deverá estar em conformidade com o Planejamento Espacial Marinho, quando existente. | § 1º A identificação das áreas de que trata o caput deverá estar em conformidade com o Planejamento Espacial Marinho, quando existente e deve integrar também, fase de consulta aos Órgãos do SISNAMA da Administração Pública, no sentido de avaliar previamente a compatibilidade espacial da proposta com outras iniciativas ou sensibilidades socioambientais.                                                                                                    | Complementação ao texto, pois os integrantes do SISNAMA já possuem Planejamentos e Plataformas oficiais com informações geoespaciais. |
| III | 13 | Novo parágrafo                                                                                                                          | A manutenção de atividades humanas, no que se refere às atividades pesqueiras, deverá observar áreas de maior interesse para o setor pesqueiro em especial as atividades da pesca de pequena e média escala. A sobreposição com áreas de pesca, compromete a atividade e força a migração da frota para outras áreas, o que compromete a sustentabilidade dos estoques pesqueiros, da produtividade e segurança alimentar do setor.<br>A manutenção das atividades de | Deve explicitar o que se entende por manutenção das atividades humanas marítimas e conservação da biodiversidade.                     |

|    |    |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |
|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|    |    |                                                                                        | conservação da biodiversidade entende-se por observar a legislação ambiental e garantir a manutenção das unidades de conservação, propostas de criação de unidades de conservação, corredores migratórios, áreas prioritárias para conservação, geodiversidade e sítios paleontológicos de grande relevância, potencial poluidor dos sedimentos. Tais informações podem ser obtidas por consulta aos órgãos ambientais ou em plataformas oficiais quando disponível. |                                       |
| IV | 16 | IX - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a preservação da natureza; | IX - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a conservação da biodiversidade, resguardado afastamento mínimo de unidades de conservação, de modo a garantir a manutenção de seus atributos, biodiversidade e objetivos, assim como, que sejam consideradas e resguardadas, áreas de elevada importância para a biodiversidade;                                                                                                                        | Mantendo o entendimento do Artigo 13. |

| Capítulo | Artigo | TEXTO ORIGINAL           | TEXTO PROPOSTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | JUSTIFICATIVA                                                                                                                  |
|----------|--------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IV       | 18     | Novo inciso.             | III – Manifestação dos Órgãos do SISNAMA quanto a ausência de sobreposição ou compatibilidade com os objetivos e regras de uso previstas para unidades de conservação e suas zonas de amortecimento ou de entorno, considerado ainda, processos em curso de criação de unidades de conservação;                                     | Primando pela eficiência e evitando redundância é recomendado que a Aneel já possua manifestação dos órgãos do SISNAMA.        |
| V        | 21     | Novo parágrafo.          | A avaliação pelos órgãos ambientais deverá considerar outros processos de licenciamento ambiental, as unidades de conservação, propostas de criação de unidades de conservação, corredores migratórios e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, da geodiversidade e de sítios paleontológicos de grande relevância. | Deve estar explícita as diretrizes para as análises ambientais.                                                                |
| V        | 24     | Acrescentar aos incisos. | III - Publicações científicas relevantes, nacionais e internacionais;<br>IV – Planos, Programas e Ordenamentos publicados em resoluções, instruções normativas e portarias oficiais;<br>VI – Dados públicos de outros processos de licenciamento ambiental;<br>VII – Documentos oficiais em processos públicos no SEI.              | Número limitado e insuficiente de fontes para a elaboração da DIP. Deve estar claro outras fontes de informação para subsídio. |

|     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V   | 24 | <p>§ 1º Complementarmente, poderão ser realizadas consultas aos colegiados setoriais existentes na estrutura do órgão para a avaliação da DIP, respeitando os prazos de emissão estabelecidos.</p> <p>§ 2º O banco de dados utilizado e os mapas resultantes deverão ser disponibilizados pelo órgão emissor para acesso público no portal único de que trata o art. 3º desta Portaria</p> | <p>§ 1º Complementarmente, poderão ser realizadas consultas aos colegiados setoriais existentes, na estrutura do órgão para a avaliação da DIP, inclusive com formação de Grupo de Trabalho Interministerial, respeitando os prazos de emissão estabelecidos.</p> <p>§ 2º A DIP com o banco de dados utilizados e mapas resultantes deverão ser disponibilizados pelo órgão emissor para acesso público no portal único de que trata o art. 3º desta Portaria.</p> | <p>Sugere-se que seja considerada a possibilidade de formação de Grupo de Trabalho Interministerial para avaliação e definição dos prismas a serem ofertados, similar ao procedimento que já foi empregado para a análise dos blocos de exploração de hidrocarbonetos. Todos os arquivos devem ser encontrados no Portal Único, incluindo a DIP.</p> |
| VII | 29 | <p>III - as unidades de conservação e as limitações de uso e aproveitamento dos recursos naturais com base nos aspectos de preservação ambiental;</p>                                                                                                                                                                                                                                      | <p>III - as unidades de conservação, outros processos de licenciamento ambiental, as unidades de conservação, propostas de criação de unidades de conservação, corredores migratórios e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, da geodiversidade e de sítios paleontológicos de grande relevância.</p>                                                                                                                                             | <p>O cálculo do potencial energético, deve incluir as questões citadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                          |

\* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.